



LEI MUNICIPAL Nº. 119/2014

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município de Pinto Bandeira, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



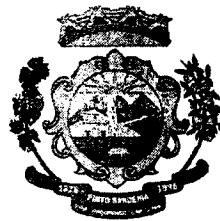
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 4º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2014 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2013, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º, de suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2015 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

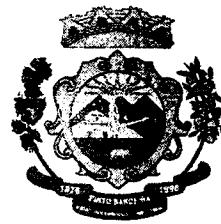
CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 7º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64, considerando que o Município de Pinto Bandeira ainda não possui Regime Previdenciário Próprio.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal,



no art 67 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2015, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2013 e a previsão para o exercício de 2014;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

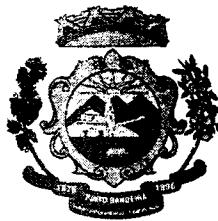
CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, observado que o Município de Pinto Bandeira ainda não possui Regime Previdenciário Próprio.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 30 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2015 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 9º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 14. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2015.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.15. A lei orçamentária (LOA) conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar



cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 16. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2015 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 8,41 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 18. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, até o valor de R\$ 235.830,54 observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 19. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:



- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 20. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

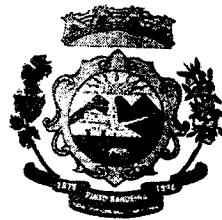
Art. 21. Quando criado o Regime Previdenciário Próprio, o Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.



§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2015, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2016.

Art. 25. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.



Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 26. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 27. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 28. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício,



comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 29. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de novembro de 2015.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito,



através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

Subseção I **Das Subvenções Sociais**

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, obedecida a Lei Municipal 32 de 07 de março de 2013.

Subseção II **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III **Dos Auxílios**

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:



I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 33, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênero;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;



V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 38. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 39. A destinação de recursos de que tratam os artigos 33, 34, 35 e 36 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 33, 34, 35 e 36, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 41. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:



I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo devem divulgar e manter atualizadas na internet as relações das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 33, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – área de atuação;
- III – endereço da sede;
- IV – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- V – órgão transferidor;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 47. No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 11 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.



§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de maio de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC n° 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas



as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de três meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2015, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.



§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permitivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 44 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, RS, 08 de setembro de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 21/11/14

ROBERTA ADAMI
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013		2014	
		Arrecadado	Reestimado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	10.250.103,87	9.763.100,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	521.748,38	662.700,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - PM	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	29.685,31	5.500,00
1.3.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	29.685,31	5.500,00
1.3.2.0.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	29.685,31	5.500,00
1.3.2.0.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	3.230,00	15.000,00
1.7.0.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	9.695.035,44	8.894.641,84
1.9.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	404,44	13.258,16
1.9.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - PM	0,00	0,00	404,44	13.258,16
1.9.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	211.000,00	1.375.000,00
2.1.0.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	211.000,00	125.000,00
2.5.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00
7.2.1.0.0.00.00.00	Receitas Infra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	-1.873.221,80	-1.664.100,00
	TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	8.587.661,77	9.414.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013		2014	
		Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	9.033.691,10	9.131.580,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	2.652.059,45	2.992.161,85
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	0,00	0,00	2.652.059,45	2.992.161,85
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	6.381.631,65	8.139.418,45
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	6.381.631,65	6.139.418,45
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.68.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inverdaes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			282.420,00	
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS			0,00	
	TOTAL DA DESPESA	0,00	0,00	9.033.691,10	9.414.000,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO			2013	2014
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	0,00	0,00	7.267.198,46	8.823.100,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	29.685,31	5.500,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Fixada (cfp lei de orçamento)	0,00	0,00	7.267.198,46	8.823.100,00
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

RENAN TOMASI

CRC/RS 083872/0-5 - CPF 756.085.020-00

Rua Visconde de São Gabriel 502 - Sala 05 - Cidade Alta

Bento Gonçalves - RS - CEP - 95700-000

E
7.

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	Saldo	Saldo	2013 Saldo	2014 Previsão	2015 Previsão	2016 Previsão
(1) Dívida Consolidada						
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)						
(3) Dívida Consolidada Líquida			30.657,93			
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida			30.657,93			
(6) Resultado Nominal			30.657,93	(30.657,93)		

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Valores em R\$			
			2013 realizado	2014 Previsão	2015 Previsão	2016 Previsão
2.1 - Operações de Crédito						
2.2 Encargos						
2.3 Amortizações						

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

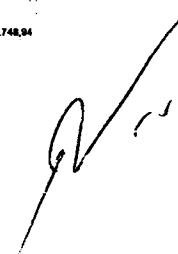
Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2015

CÓDIGOS	CONTAS	REALIZADO	REESTIMADO	Valores em R\$ 1,00		
				2013	2014	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS						
1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.250.103,67	9.703.100,00	10.806.294,30	11.546.482,04	12.642.410,35
1.1.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	631.748,38	682.705,00	725.000,00	700.000,00	663.590,00
1.2.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			12.400,00	12.963,39	13.000,04
1.2.0.0.00.00.00	Recetas de Contribuições - PM			12.400,00	12.963,39	13.000,04
1.2.0.0.00.00.00	Recetas de Contribuições - RPPS (Fonte 0050)					15.177,92
1.3.0.00.00.00.00	RECEITA PARADINAMICA	28.684,31	8.500,00	5.825,05	6.169,89	6.503,68
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	30.800,31	8.500,00	5.825,05	6.169,89	6.503,68
1.3.2.1.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	28.684,31	8.500,00	5.825,05	6.169,89	6.503,68
1.3.2.2.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)					
1.3.0.0.00.00.00	Outras Recetas Patrimoniais					
1.4.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA					
1.5.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	3.230,00	15.000,00	16.204,23	17.409,93	18.972,40
1.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.693.036,44	8.994.441,84	9.013.917,17	10.704.627,54	11.721.388,05
1.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			464,41	13.286,16	14.322,95
1.9.0.0.00.00.00	Outras Recetas Correntes - PM			464,41	13.286,16	14.322,95
1.9.0.0.00.00.00	Outras Recetas Correntes - RPPS (Fonte 0050)					15.487,70
2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	211.000,00	1.375.000,00	1.495.387,75	1.804.159,03	1.739.138,81
2.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÃO DE CREDITO					
2.2.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS					
2.3.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS					
2.4.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	211.000,00	125.000,00	135.035,25	145.632,71	158.103,35
2.5.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			1.250.000,00	1.350.352,30	1.458.327,12
2.7.1.0.00.00.00	Recetas Interc Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	(1.873.221,80)	(1.684.109,00)	(1.797.697,20)	(1.941.441,73)	(2.104.798,72)
8.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DA RECEITA		8.567.601,77	9.414.000,00	10.273.884,77	11.206.170,15	12.278.748,94



CÓDIGOS	CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2013	2014	2015	2016	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES						
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	8.032.881,10	8.131.580,00	9.557.129,82	10.724.598,26	11.497.214,82	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS (Fonte 0050)	2.882.659,48	2.882.161,85	3.389.848,98	3.698.951,98	3.977.447,23	
3.1.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.652.659,48	2.882.161,85	3.389.848,98	3.698.951,98	3.977.447,23	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)						
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da dívida RPPS (Fonte 0050)	6.381.631,65	6.139.418,45	6.567.280,66	7.023.624,31	7.470.787,69	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.381.631,65	6.139.418,45	6.567.280,66	7.023.624,31	7.470.787,69	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)						
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL						
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS						
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos						
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)						
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS						
4.5.90.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
4.6.50.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras						
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	282.420,00	318.655,15	484.563,87	819.534,01		
5.3.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
5.3.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS						
TOTAL DA DESPESA		8.033.681,10	8.416.000,60	10.273.984,77	11.209.170,15	12.274.748,94	



TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício		2013	2014	2015	2016
LAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)		5,91%	5,91%	5,92%	5,41%
INFLAÇÃO PIB		2,30%	2,00%	1,96%	2,85%
ESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL		0,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS		0,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		0,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS		0,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ICENTUAL DE AUMENTO SALARIAL		0,00%	5,91%	2,00%	1,00%
ESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS		0,00%	0,01%	0,50%	0,50%
a de Juros (Selic Efetiva)		7,92%	7,92%	7,92%	7,92%
/ R\$ (em R\$ milhões)	245.672	284.979	311.962	318.201	324.565
					331.056

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, e não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orgãmentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	X		X		
Pessoal do R P P S	X	X		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

AMF : Diagnosticivo (LRF: 31 4° 5°)

1987.11.24.2

Divida Consolidada Líq.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência a matéria de Resolução Primitiva.

Os valores gastos com despesas de recolhimentos, repasse para os meios de recolhimento, despesas com resultado primitivo do Tesouro Municipal (Exceções às receitas e despesas primitivas).

A metodologia a ser utilizada para a elaboração do anexo de metas fiscais considerado.

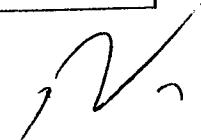
DEMONSTRATIO DAS METAS DE RESULTADO PRIMARIO (EXCLUIDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
ANEXO 1 - METAS TÍTULAS
1.1 DEPARTAMENTOS ORGANICOS DA ARAIA
Município de PINTO D'ÁVILA

Município de : PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE: contabilidade

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas
 obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2014,
 adequar-se-ão às receitas do Município.**



Município de: PINTO BANDEIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	291.651,72
Decorrente de Receitas Tributárias	20.013,54
Decorrente de Transferências Correntes	271.638,18
(-) Transferências Constitucionais	(33.282,00)
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	258.369,72
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	258.369,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	269.920,92
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	208.526,73
Relativas a Outras Despesas Correntes	61.394,18
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
SEM MARGEM	

FONTE: contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2015 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2013-2014.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2014, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2013-2014 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2015, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Município de PINTO BANDEIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo

TOTAL

FONTE: CONTABILIDADE

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2014 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2015 e 2016, foram claculados a partir dos valores de 2014, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2015: 5,92%

Inflação para 2016: 5,41%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2014, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.



Município de : PINTO BANDEIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2013		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens			
TOTAL			
DESPESAS EXECUTADAS	2013		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			

FONTE: contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013 e 2014).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de : PINTO BANDEIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	R\$ 1,00		
			%	%	%
Patrimônio/Capital	1.222.117,16	100,00%			
Reservas		0,00%			
Resultado Acumulado		0,00%			
TOTAL	1.222.117,16	100,00%			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	%		
			%	%	%
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL					

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	%		
			%	%	%
Patrimônio/Capital	1.222.117,16	100,00%			
Reservas		0,00%			
Resultado Acumulado		0,00%			
TOTAL	1.222.117,16	100,00%			

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2013 com superávit, cujo principal fator foi o patrimônio constituído.



Município de : PINTO BANDEIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2015

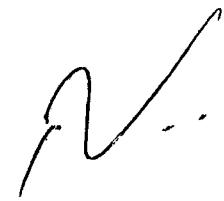
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000,00	reserva contingência	25.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	130.000,00	reserva contingência	130.000,00
SUBTOTAL	155.000,00	SUBTOTAL	155.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	reserva contingência	15.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	146.855,15	reserva contingência	146.855,15
SUBTOTAL	161.855,15	SUBTOTAL	161.855,15
TOTAL	316.855,15	TOTAL	316.855,15

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
LEG01 - EXECUÇÃO LEGISLATIVA	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção das atividades precípua do Poder Legislativo, entendendo-se folha de pagamento de cargos efetivos, contratos administrativos, assessoria e convocações extraordinárias, cursos de qualificação para servidores e vereadores; - Contratação de serviços em geral; - Aquisição de materiais para uso rotineiro às atividades da câmara.
LEG02 - INVESTIMENTOS	BENS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de móveis e utensílios de escritório, equipamentos de som, copa e cozinha, assim como processamento de dados, para complemento de necessidades decorrentes de sua instalação; - Aquisição de notebook para todos os vereadores; - Reorganização do espaço físico das dependências da câmara de vereadores(paredes e divisórias).
ESTIMATIVA FINANCIÁRIA			

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
GABINETE01 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Gerência e acompanhamento na execução do Plano de Governo.

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
GABINETE01 – PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver as atividades elencadas na Lei Municipal nº 37/2013; - Aquisição de móveis.

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
GABINETE01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação dos atos de administração pública em todas as esferas governamentais.

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
GABINETE01 – CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização dos atos da gestão pública municipal; - Orientação preventiva.

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
GABINETE01 – FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar no fundo municipal de segurança pública; - Aquisição de Kit comunicação.

(Alterado pela Emenda Modificativa 01 de 22 de agosto de 2014)

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO			
AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
SAPF01 – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar, avaliar e estruturar a política de pessoal das Secretarias que integram a administração municipal; - Acompanhar a execução de atos administrativos, contratos, convênios, ajustes, portarias, decretos e regulamentos – necessário à gestão pública administrativa; - Expedir atos e relatórios de contagem de tempo de serviço e outros dados legais da vida funcional de cada servidor; - Acompanhar e avaliar a legalidade e economicidade quanto a política de pessoal para atuação em programas específicos de saúde, através de contratação temporária, nomeação através de concurso público, estagiários, etc. Com vista a sua execução com redução de custos, e oportunizando aprimoramento profissional aos estudantes de nível técnico e graduação em áreas de saúde pública, educação e agricultura (estagiários); - Acompanhar as rotinas atinentes aos servidores em estágio probatório; - Planejamento e realização de concurso público para áreas deficitárias da administração municipal.
SAPF02 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	BENS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos de informática, acessórios e softwares bem como móveis e utensílios para acompanhar as atividades em desenvolvimento pelos setores integrantes dessa Secretaria; estruturar um almoxarifado e um arquivo morto.
SAPF03 – ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Gerência de recursos humanos da Secretaria; - Aprimorar os sistemas de informação e controle; - Proporcionar o aprimoramento profissional dos servidores que atuam junto aos setores fazendário, oportunizando-lhes o conhecimento e crescimento profissional em sua área de atuação, através da

			participação em seminários, treinamentos e cursos educacionais profissionalizantes, em sua área de atuação.
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO			
AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
SAPF01 – PLANEJAMENTO			
ATIVIDADES DE RECEITAS			
AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATIV	METAS
SAPF01 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
SAPF02 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA			
ESTIMATIVA ATUAL			(Alterado pela Emenda Modificativa 01 de 22 de agosto de 2014)

SMA1 - RECURSOS	SERVIOS	ATIVIDADE	- Administrar os recursos humanos, materiais e orgânicos disponíveis à secretaria e suas segmnetos.	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Admimstrar os recursos humanos, materiais e orgânicos disponíveis à secretaria e suas segmnetos.
SMA2 - SANIDADE	SERVIOS	ATIVIDADE	- Comunicação técnica, orientação e subsídios para expansão e comercialização de produtos vegetais;	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Comunicação técnica, orientação e subsídios para expansão e comercialização de produtos vegetais;
SMA3 - SANIDADE	SERVIOS	ATIVIDADE	- Aquisição e distribuição de insumos, contratação de serviços de horas-méquinas aos produtores rurais	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Aquisição e distribuição de insumos, contratação de serviços de horas-méquinas aos produtores rurais
SMA4 - SISTEMA	SERVIOS	ATIVIDADE	- Convênio com o estado do Rio Grande do Sul, através da secretaria da agricultura, pecuária e abastecimento, para distribuição de sementes de milho no sistema roça-roça.	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Convênio com o estado do Rio Grande do Sul, através da secretaria da agricultura, pecuária e abastecimento, para distribuição de sementes de milho no sistema roça-roça.
SMA5 - COMERCIALIZAÇÃO	SERVIOS	ATIVIDADE	- Incentivar a participação em feiras, e outros eventos a nível local, regional, estatal e nacional com a realização de exposições de serviços comunitários de menor. A partir da distribuição de sementes com pessoas interessadas em diferentes comunidades de governo do estado do Rio Grande do Sul.	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Incentivar a participação em feiras, e outros eventos a nível local, regional, estatal e nacional com a realização de exposições de serviços comunitários de menor. A partir da distribuição de sementes com pessoas interessadas em diferentes comunidades de governo do estado do Rio Grande do Sul.
SMA6 - SANAMENTO	SERVIOS	ATIVIDADE	- Melhorar da qualidade da água potável no interior do município, com a distribuição de materiais de limpeza;	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Melhorar da qualidade da água potável no interior do município, com a distribuição de materiais de limpeza;
SMA7 - FUNDAGRO	SERVIOS	ATIVIDADE	- Gerir os recursos disponíveis ao fundo municipal de desenvolvimento agropecuário na forma em que determina a legislação vigente;	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Gerir os recursos disponíveis ao fundo municipal de desenvolvimento agropecuário na forma em que determina a legislação vigente;
SMA8 - AGROINDÚSTRIA	SERVIOS	ATIVIDADE	- Apoio a assinatura técnica direcionada a diversificação da produção agroindustrial;	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Apoio a assinatura técnica direcionada a diversificação da produção agroindustrial;
SMA9 - PATRULHA			- Comercialização de produtos agrícolas através de convênios e projetos onde o Município	BENS/SERVIOS	ATIVIDADE	- Comercialização de produtos agrícolas através de convênios e projetos onde o Município

SMEU 001	Modelo integrado e padronizado	Secretaria e Administração	(Secretaria e Atividades Pedagógicas)	SERVIÇOS	ATIVIDADES
<p>-Equipar a Secretaria com equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda, aumentando a eficiência, qualificando o atendimento e cumprindo o serviço.</p> <p>-Administrar de recursos humanos, materiais e organizações disponíveis à Secretaria, assim como controles, organização e planejamento para neles dar a qualidade e serviços de apoio a educação.</p> <p>-Desenvolver e disponibilizar a estrutura e necessidade de profissionais para drivers de serviços áreas de Ensino e Administração e evoluir a estrutura e necessidade de profissionais para drivers de serviços áreas de Ensino e Administração.</p> <p>-Promover a desenvolver critérios de formação contínua e aperfeiçoamento de professores da rede municipal de ensino.</p> <p>-Fundamentar a Educação infantil, a formação suprida mediante concursos públicos, seleção pública ou estagiários de áreas especiais de educação.</p> <p>-Promover a desenvolver critérios de formação contínua e aperfeiçoamento de professores da rede municipal de ensino, a fim de proporcionar avanços significativos na qualidade da Educação Pública Municipal.</p> <p>-Produzir material impresso de apoio pedagógico, para professores na área de alfabetização, matemática e leitura, e outras áreas de conhecimento.</p> <p>-Contratar profissional especializado para atuar nas oficinas de língua e italiano (italian) nas escolas da rede municipal de ensino.</p> <p>-Prestar apoio às necessidades para o bom funcionamento das unidades para atender a demanda, aumentando a eficiência, qualificando o atendimento e cumprindo o serviço.</p> <p>-Dotar a Secretaria com equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda, aumentando a eficiência, qualificando o atendimento e cumprindo o serviço.</p> <p>-Desenvolver e disponibilizar a estrutura e necessidade de profissionais para drivers de serviços áreas de Ensino e Administração e evoluir a estrutura e necessidade de profissionais para drivers de serviços áreas de Ensino e Administração.</p> <p>-Equipar a Secretaria com equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda, aumentando a eficiência, qualificando o atendimento e cumprindo o serviço.</p>					

DRG/AO 06 - SECRETARIA DE EDUCAGAO, ESPORTE E LAZER

Alterado pela Emenda Constitutiva 01 de 22 de agosto de 2014)

SM10 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	ATIVIDADE	- Aquisição de móveis e utensílios de escritório assim como processamento de dados, para melhor adequação às necessidades evolutivas da secretaria;
SM11 - PARCEIRIAS (EMATER, CONSÓRCIO, SENAR, UNIVERSIDADES, CENTROS TECNOLÓGICOS)	SERVIÇOS	ATIVIDADE	- Apoiar e incentivar a assinatura de convênios com entidades parceiras de serviços que possam servir implementados, com o objetivo de garantir a qualidade, standarde, redução de custos e ampliação da produção agropecuária.
SM12 - PROGRAMA MAIS	INSUMOS	ATIVIDADE	- Apoiar e incentivar o pequeno produtor rural, mediante convênios com o estado e governo federal.
CALCARIO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			

SMEEL 002 – Investimentos manutenção de prédios escolares	Serviços	PROJ/ATIV	<ul style="list-style-type: none"> -Reformas e/ou ampliação e equipamentos às escolas de Ensino Fundamental, a partir das demandas , p/á garantir a infraestrutura adequada , segurança e acessibilidade para alunos e professores; -Construção de escola de Educação Infantil, a partir de demandas, garantindo infraestrutura adequada e acessibilidade; -Recursos FNDE/ PAR e MDE -Aquisição de equipamentos e mobiliários para uso nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rde Municipal de Ensino. -Recuros MDE e Salário Educação. -Aquisição de terreno no perímetro urbano para construção de uma escola de Educação Infantil. -Recursos FNDE.
SMEEL 003 – Transporte Escolar	Serviços	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> -Identificação através de controles de alunos, os valores de repasses da União e Estado para o transporte escolar da educação infantil, recursos FNDE/PNATE e transporte escolar/estado PEATE; - Identificação através de controle de alunos, os valores de repasses da União e Estado para o transporte escolar ensino fundamental; recursos FNDE/PNATE e transporte escolar estado-PEATE; - Aplicação dos repasses através do fundo nacional de educação FNDE/PNATE(transporte escolar ensino médio); - Manutenção dos serviços de transporte escolar prestados por pessoa jurídica; -Manutenção dos veículos do município destinados ao transporte escolar; - Celebração de convênios com a associação de estudantes de ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior de Pinto Bandeira.
SMEEL 004 – Aquisição de veículos escolares	BENS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Formalização termo de adesão destinado a aquisição de veículos(ônibus) para transporte escolar através do programa caminho da escola/FNDE.
SMEEL 005 – Alimentação e Nutrição	Serviços	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> -Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil , atender ao serviço de alimentação escolar por meio de produção de refeições, conforme Programa de Qualificação Municipal de Alimentação Escolar, priorizando os requisitos de pureza, qualidade, consistência de nutrientes e produção regional. -Complementação de recursos direcionados a aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do Município, beneficiadas pelo programa; -Cumprir as disposições da Resolução FNDE nº 25, datada de 04 de julho de 2012, que versa sobre a aplicação de percentuais mínimos na aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar; -Recuros PNAE e próprios
SMEEL 006 – Aquisição de equipamentos de cantina para as escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino	BENS	PROJETOS	<ul style="list-style-type: none"> -Adquirir equipamentos para as cozinhas das escolas da Rede Municipal de Ensino: fogão, forno elétrico, balcão, liquidificador, etc. e utensílios domésticos. -Recursos próprios e Salário Educação
SMEEL 007 – Implantação de Escolinhas em Diversas modalidades esportivas	BENS/SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> -Contratação de profissional de Educação Física para atuar nesta área de esportes nas escolinhas esportivas; -Aquisição de materiais necessários às atividades esportivas, para projetos em turno inverso da escola , buscando a inclusão social; -Recursos Próprios e Estado/ FUNDERGS

HUMANOS	SERVIOS	ATIVIDADE	Controle efetivo de horas extraordinárias, regras e frequência dos serviços;
SMOST1 -	-Adequação da estrutura de pessoal disponível a secretaria, para operar com (07) operadores de máquinas, dois (04) motoristas, quatro (04) operários, (03) serventes gerais, (01) auxiliares serventes de obras, (01) auxiliar administrativo;	-Gestão da recrusos humanos;	-Gestão da recrusos humanos;

ORGÃO 06 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

ESTIMATIVA ATUAL			

ADMINTISTRATIVA	MODERNIZAÇÃO	BENS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Proporcionar a qualificação dos servidores que atuam em áreas técnicas que envolvem as atividades executadas - Pela Secretaria bem como a polícia urbana do Município. - Aquisição de bens(móveis e utensílios, processamento de dados e acessoções) para melhor adequação
MAGUNIAS	MOST03 -	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Conservação de manutenção dos equipamentos disponíveis ao parque de máquinas do Município.
SANAMENTO	MOST04 -	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção a ampliação da rede de saneamento básico existente; - Conservação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos nas condições formalizadas mediante procedimento licitatório em vigência no exercício de seu domínio. - Implementar em conjunto a Secretaria Municipal de Saúde e - Meio Ambiente, as ações relacionadas aos programas direcionados a educação para o trânsito; - Objetiva-se para o exercício de 2015, a implementação e regularização da sinalização de trânsito no perímetro urbano - Padronização, conservação e abertura de novas vias, pontes e bueiros, oferecendo segurança aos usuários de escoramento da produtividade escoar no trânsito; - A conservação de toda a malha viária será concedida através da constante manutenção de seu leito com brita e calçamento com isso a regularidade para transporte de passageiros agrupados, horário e industrial a comercial, corredores, melhorando assim a sinalização rural. - Os serviços de iluminação pública para realizadas periodicamente através de contatos de empilhadeira - Manutenção, ampliação, conservação e padronização do sistema de iluminação pública no perímetro urbano, com substituição de materiais para construção de muros e calçadas em parcerias com moradores do perímetro urbano. - Padronização de vias urbanas, iluminação, sinalização, ornamentação e segurança pública; - Operacionariliar o sistema municipal de trânsito, obedecendo as disposições da legislação federal que regulamenta a matéria e aprovada o Código de Trânsito municipal para outras cidades. - Em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo, desenvolver as ações relacionadas a mobilidade urbana;
PÚBLICO	SISTEMA VÁRIO	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar e manter a estrutura de novas vias, pontes e bueiros, oferecendo segurança aos usuários de escoramento da produtividade escoar no trânsito; - A conservação de toda a malha viária será concedida através da constante manutenção de seu leito com brita e calçamento com isso a regularidade para transporte de passageiros agrupados, horário e industrial a comercial, corredores, melhorando assim a sinalização rural. - Os serviços de iluminação pública para realizadas periodicamente através de contatos de empilhadeira - Manutenção, ampliação, conservação e padronização do sistema de iluminação pública no perímetro urbano, com substituição de materiais para construção de muros e calçadas em parcerias com moradores do perímetro urbano. - Padronização de vias urbanas, iluminação, sinalização, ornamentação e segurança pública; - Operacionariliar o sistema municipal de trânsito, obedecendo as disposições da legislação federal que regulamenta a matéria e aprovada o Código de Trânsito municipal para outras cidades. - Em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo, desenvolver as ações relacionadas a mobilidade urbana;
MUNICIPAL	SISTEMAS INFRA	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar e manter a estrutura de novas vias, pontes e bueiros, oferecendo segurança aos usuários de escoramento da produtividade escoar no trânsito; - A conservação de toda a malha viária será concedida através da constante manutenção de seu leito com brita e calçamento com isso a regularidade para transporte de passageiros agrupados, horário e industrial a comercial, corredores, melhorando assim a sinalização rural. - Os serviços de iluminação pública para realizadas periodicamente através de contatos de empilhadeira - Manutenção, ampliação, conservação e padronização do sistema de iluminação pública no perímetro urbano, com substituição de materiais para construção de muros e calçadas em parcerias com moradores do perímetro urbano. - Padronização de vias urbanas, iluminação, sinalização, ornamentação e segurança pública; - Operacionariliar o sistema municipal de trânsito, obedecendo as disposições da legislação federal que regulamenta a matéria e aprovada o Código de Trânsito municipal para outras cidades. - Em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo, desenvolver as ações relacionadas a mobilidade urbana;
ESTRUTURA	URBANA	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar e manter a estrutura de novas vias, pontes e bueiros, oferecendo segurança aos usuários de escoramento da produtividade escoar no trânsito; - A conservação de toda a malha viária será concedida através da constante manutenção de seu leito com brita e calçamento com isso a regularidade para transporte de passageiros agrupados, horário e industrial a comercial, corredores, melhorando assim a sinalização rural. - Os serviços de iluminação pública para realizadas periodicamente através de contatos de empilhadeira - Manutenção, ampliação, conservação e padronização do sistema de iluminação pública no perímetro urbano, com substituição de materiais para construção de muros e calçadas em parcerias com moradores do perímetro urbano. - Padronização de vias urbanas, iluminação, sinalização, ornamentação e segurança pública; - Operacionariliar o sistema municipal de trânsito, obedecendo as disposições da legislação federal que regulamenta a matéria e aprovada o Código de Trânsito municipal para outras cidades. - Em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo, desenvolver as ações relacionadas a mobilidade urbana;

FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE À VIOLENCIA DO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA	SERVIÇOS	ATIVIDADE	- Gerir recursos necessário a manutenção das atividades relacionadas na lei municipal nº 24/2013.
ESTRUTURA ATUAL			R\$ 1.000.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

AÇÕES/PRIORIDADES	SERVIÇOS	ATIVIDADE	METAS
SMAMA01 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Continuidade das ações relacionadas à gerência e controle de projetos, contratos, convênios, termos de parceria, recursos humanos, materiais e financiamentos com ênfase para as disponibilidade de recursos vinculados com a destinação específica; - Gerir os recursos humanos, materiais e orçamentários destinados as ações planejadas para a Secretaria e seus programas.
SMAMA02 – UNIDADE BÁSICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA UBS – RECURSOS: ASPS, PAB FIXO E PAB VARIÁVEL-ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção da secretaria de saúde, referente a telefone, xerocadora, material de expediente, material de consumo, entre outros; - Execução de contrato, termos de parcerias, convênios e consórcios destinados a serviços complementares de saúde. Folha de pagamento de funcionários. Ações planejadas para 2015. - Hospitais (regional) credenciados ao sistema único de saúde (Bento Gonçalves, Farroupilha, Caxias do Sul, Porto Alegre entre outros para internação, realização de exames complementares, tais como: radiologia convencional, oncologia, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, anestesiologia, UTI neonatal, pediátrica e adulto, cirurgias eletivas, etc.); - Laboratório de Patologia Clínica de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre; - Atendimento nas área de fisioterapia; - Atendimento na área de psicologia, psicolpedagogia e psiquiatria; - Atendimento na área de foncaudiologia; - Atendimento na área de nutrição e assistência social; - Convênio com Hospitais e Clínicas especializadas, para exames de alta e média complexidade e demais serviços complementares em saúde pública; visando reduzir custos com a ampliação de ações nesses estabelecimentos credenciados.
SMAMA03 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VÍNCULOS: ESTADO E UNIÃO ASPS	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Equipe de Estratégia da Saúde da Família e Saúde Bucal. - Atividades técnica na área de saúde pública, serão executadas através de convênio, contratos e termos de parceria quando necessário.
SMSMA04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE VÍNCULOS: ESTADO E UNIÃO	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Promover ações de prevenção em saúde juntamente com a comunidade.

SMSMA05 – ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E CONTROLE À SAÚDE PÚBLICA – VÍNCULOS: ESTADO E UNIÃO	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Execução de programas de imunização para crianças, jovens e adultos(vacinas); - Criação e acompanhamento de grupo de hipertenso, diabéticos, tabagismo, gestantes. - Palestras educativas de controle de drogas, DSTs e Aids, higiene pessoal, prevenção a gravidez precoce e cuidados com o trabalhador.
SMSMA06 – FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL – VÍNCULOS: ESTADO E UNIÃO E ASPS	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção de estoques de medicamentos básicos, com dispensação mediante receituário médico, supervisionado por profissional da área, nas mesmas condições de exercício de 2014.
SMSMA07 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EMENDA PARLAMENTAR OU PROJETOS	SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos médicos, hospital e oncológicos; - Aquisição de móveis para UBS.
SMSMA08 – CONSTRUÇÃO DE UBS VÍNCULOS: ESTADO E MUNICÍPIO	SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Construção da UBS com recurso estadual já solicitado.
SMSMA09 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, distribuição de material informativo. - Licenciamento buscando a preservação ambiental. - Compra de material permanente. - Elaboração e desenvolvimento de projeto de educação ambiental.

ESTIMATIVA ATUAL

R\$ 2.000.000,00

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

ACÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJATIV	METAS
SMASHT 01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> -Folha de pagamento das pessoas que trabalham na secretaria; -Contratação de uma atendente; -Equipamentos e material de consumo e outros serviços-de pessoa jurídica.
SMASHT 02 – POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> -Cestas básicas auxílio de passagens e de outros benefícios que surgiram durante 2015.
SMASHT 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> -Contratação de empresa para o serviço de nomeação de pessoas para o conselho tutelar.
SMASHT 04 – CRAS	SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> -O CRAS vincula-se ao AUAS, portanto o município ainda não fez a adesão, mas em 2015 pretende fazê-la.
SMASHT 05 – RPB-IGD/BF/SUAS	SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> -Por ora, não aderimos ao SUAS, portanto, estamos em busca de orientações mais concisas sobre a necessidade ou não da previsão de recursos na LDO pensando numa futura adesão.
SMASHT 06 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE	SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> -A secretaria pretende fazer projetos e ações com crianças e adolescentes, cadastradas no cadastro único como cursos de informática e outros.
SMASHT 07 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> -A secretaria pretende levar pessoas para palestrar, e dar locomoção do grupo para outros municípios.
SMASHT 08 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> -Material de consumo e obras de instalações.

ESTIMATIVA ATUAL

R\$ 1.000.000,00

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

ÓRGÃO	TIPO DE SERVIÇO/PROJETO	ATIVIDADE	DETALHAMENTO
SMDEIC01 – GERÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS A SECRETARIA E SETORES	SERVIÇO	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Gerência de recursos humanos; - Adequação das instalações da secretaria e seus setores, disponibilidade de pessoal, contrato e convênios, planejamento para as ações relacionadas ao setor econômico do município, com vistas a melhoria da arrecadação de impostos; - Avaliação do potencial econômico do município.
SMDEIC02 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	BENS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar aos setores, conforme demanda, bens móveis, utensílios e acessórios indispensáveis as suas atividades, em decorrência da demanda de serviços.
SMDEIC03 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SERVIÇO		<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento e elaboração de projetos direcionados a implantação do distrito industrial em conformidade com a política de desenvolvimento humano – Conclusão do Plano Diretor do município ou diretrizes; - Acompanhar os processos de aquisição de bens e serviços por parte do poder público, com vistas ao fomento dos setores econômicos do município, consoante a lei complementar Federal nº 123/2006; - Celebração de convênios com o Sebrae para orientação tanto ao setor de compras do Município quanto aos setores econômicos para os benefícios da Lei complementar Federal nº 123/2006; - Participação de empresas em feiras e missões comerciais.
SMDEIC04 – DESENVOLVIMENTO URBANO	SERVIÇO	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Planejamento e conclusão do plano diretor ou diretrizes do município, em conjunto com as demais secretarias; - Acompanhar a política de desenvolvimento urbano, com vistas a orientação, e subsídio aos demais setores e secretarias quanto a elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros para as diversas áreas que compõem a administração municipal.
SMDEIC05 – AÇÕES DIRECIONADAS À CULTURA	BENS/SERVIÇOS	PROJETO	<ul style="list-style-type: none"> - Criação do fundo municipal e do respectivo conselho; - Apoio as entidades culturais legalmente constituídas; - Promover eventos culturais e/ou apoiá-los; - Aquisição de acervo para formação da Biblioteca Pública Municipal, visando oferecer uma maior fonte de informações, pesquisa e cultura à comunidade em geral; - Através de projetos junto ao governo do estado do Rio Grande do Sul, bscar recursos para implantação de espaço destinado à Biblioteca Pública Municipal, assim como acervo bibliográfico.
SMDEIC06 – AÇÕES DIRECIONADAS AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	SERVIÇO	ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> - Criação do fundo municipal de turismo e respectivo conselho; - Elaborar projetos para viabilizar a construção do centro de apoio ao turista CAT; - Melhorias nos acessos aos pontos turísticos do município; - Implantar sinalizações turísticas; - Confeccionar material publicitário e informativo a ser veiculado nos meios de comunicação e distribuídos em eventos e locais regionais; - Desenvolver outras ações relacionadas ao turismo local, em decorrência das demandas do segmento.
ESTIMATIVA ATUAL			

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
